



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.174/2008
De 29 de julho de 2008

Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com a Casa de Caridade de Carangola – MG, e dá outras providências.

O Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa de Caridade de Carangola - MG, cujo objetivo é a remuneração de médicos de sobreaviso nos casos de urgência/emergência nas especialidades de Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia/Traumatologia, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetria para garantir e ampliar o atendimento da população usuária do SUS.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – aceitar o foro de Abre Campo – MG, para dirimir quaisquer controvérsias da execução do convênio;

II – assinar aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

Parágrafo único. A manutenção do convênio referido nesta lei correrá pela seguinte dotação vigente: 002.006.10.302.0074.2083.33.90.39.00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/contrato mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida (MG), 29 de julho de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONVENIENTE, O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA, E DE OUTRO, COMO CONVENIADO, A CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1 - DO CONCEDENTE

O Município de Santa Margarida pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.112/0001-73, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº. 76, Santa Margarida-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo Schiavo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 349.653.356-00, portador da CI nº. M-1.630.977 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Santa Margarida/MG.

1.2 – DO CONVENIADO

CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.274.091/0001-81, considerada Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos do art. 3º, da Lei 8.742/93, com sede na Praça Coronel João Marcelino, nº. 26, Centro, Carangola/MG, neste ato representado por seu Provedor, **Dr. Fernando Quintão Hosken Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 259.619.856-87, C.I. nº. M -1.104.378 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Coronel Maximiano, nº 164 – Apartamento 1002 - Centro, Carangola/MG, doravante denominado CONVENIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente convênio é firmado com fundamento nos artigos 8º, inciso III, e 110, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Santa Margarida e reger-se-á por suas cláusulas e, no que couber, pelas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre CONVENIENTE e CONVENIADO, cujo objetivo comum entre os partícipes é a remuneração da disponibilidade médica em sobreaviso, 24(vinte e quatro) horas, para pacientes do SUS, nas especialidades: Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia/Traumatologia, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, inclusive no que refere às situações de urgência ou emergência, que envolvam risco de vida imediato, para os casos de internação.

2.2 - DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade:

I – garantir e ampliar o atendimento da população com a disponibilidade médica de sobreaviso à atividade do médico para situações de Urgência/Emergência, 24 horas, nas especialidades Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia/Traumatologia, Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, na Casa de Caridade de Carangola;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos deste, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado em/...../....., findando sua vigência em/...../....., podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes.

4.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos estimados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

4.2.2 - A parcela referente a cada mês de competência será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 – Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

- I – transferir, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do atendimento, os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma pactuada;
- II - informar aos pacientes de todas as condições previstas para este convênio e sua utilização, de forma que os beneficiários tenham conhecimento de seus direitos e obrigações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, o CONVENIADO compromete-se a:

- I - executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência, custos e prazos previstos;
- II – prestar, em suas instalações, através de seu corpo clínico e funcionários de seu quadro o atendimento necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 002.006.10.302.0074.2083.33.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta, em favor do CONVENIADO em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil - Carangola, agência 026-4. Conta 3.044-9, onde serão movimentados.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pelo CONCEDENTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência quanto à execução do objeto pactuado por parte do CONVENIADO, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, face da superveniência de impedimento legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Santa Margarida(MG), de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito de Santa Margarida

Dr. Fernando Quintão Hosken Filho
Provedor da Casa de Caridade de Carangola

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____

C.I. _____

2 - _____

CPF _____

C.I. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS
